

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**Referência:** Licitação Eletrônica nº 068/2024 - CL/EMSERH

**Processo Administrativo nº:** 2024.110215.10222 - EMSERH

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no Fornecimento de **Medicamentos Diversos**, para atender as necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa solicitante (ID 1921768), em face do edital da **Licitação Eletrônica nº 068/2024** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o dia **20/06/2024 às 09h00min** foi definido para a abertura da sessão eletrônica, o prazo para que qualquer pessoa física ou jurídica pudesse solicitar esclarecimentos referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 13/06/2024**.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

Art. 55. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

**Com efeito, tendo em vista que o pedido de esclarecimento foi apresentado no dia 14/06/2024, ou seja, fora do prazo legal, reconhece-se a INTEMPESTIVIDADE do pedido.**

**Entretanto, em respeito aos princípios inerentes aos processos**

**licitatórios, o mérito será apreciado.**

## **II – DOS QUESTIONAMENTOS**

Em resumo, a requerente solicitou os seguintes esclarecimentos sobre o certame.

Vejamos:

(...)

Somos uma Farmácia de Manipulação especializada em licitações públicas, lendo o Edital P.E. No. 068/2024, verificamos que o item 3 Produto Nimodipino 30mg em diversas licitações esse produto é fracassado, pois, a está sendo descontinuado pelas indústrias que o produziam.

Gostaríamos de saber se podemos ofertar esse produto como medicamento manipulado se baseando pela RDC 67.

Segue o trecho da RDC 67 que contempla o abastecimento de produtos manipulados na falta de produtos industrializados:

5.10. Em caráter excepcional, considerado o interesse público, desde que comprovada a inexistência do produto no mercado e justificada tecnicamente a necessidade da manipulação, poderá a farmácia:

5.10.1. Ser contratada, conforme legislação em vigor, para o atendimento de preparações magistrais e oficinais, requeridas por estabelecimentos hospitalares e congêneres.

5.10.2. Atender requisições escritas de profissionais habilitados, de preparações utilizadas na atividade clínica ou auxiliar de diagnóstico para uso exclusivamente no estabelecimento do requerente.

5.10.3. As preparações de que tratam os itens 5.10.1 e 5.10.2 deverão ser rotulados conforme descrito nos itens 12.1 e 12.2 do Anexo I deste Regulamento.

Sem mais, agradecemos antecipadamente

(...)

Ante o exposto, passa-se à análise do pedido esclarecimento acima transcrito.

## **III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS**

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da

Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.

Cumpre-nos destacar que em razão da natureza do objeto os autos foram remetidos ao setor competente, **Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar/EMSERH**, o qual possui conhecimento técnico a respeito do objeto a ser adquirido. **Assim, a decisão aqui proferida é fundamentada na manifestação do referido setor.**

O setor competente, esclareceu os questionamentos suscitados (ID 1936717):

Quanto ao pedido de esclarecimento suscitado pela empresa solicitante, gostaria de esclarecer que, embora reconheça a validade da RDC 67 e a importância da manipulação de medicamentos em certos contextos, neste caso específico, optamos por **NÃO** aceitar medicamentos manipulados, pois, os medicamentos industrializados oferecem uma opção mais segura e eficaz, além de um prazo de validade maior.

Com isto, verifica-se que a Gerência da Central de Abastecimento Hospitalar/EMSERH, conforme manifestação acima, respondeu aos questionamentos solicitados pela empresa requerente.

**Portanto, esclarecidos os questionamentos, não houve necessidade de alteração do Edital que rege a Licitação Eletrônica nº 068/2024.**

#### **IV – DA CONCLUSÃO**

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, **mantém-se inalteradas as cláusulas editalícias da Licitação Eletrônica nº 068/2024, bem como a data de abertura do certame.**

São Luís, 17 de Junho de 2024

**Rafael Costa Nascimento**

Pregoeiro CL/EMSERH

Matrícula nº 14.070